

PROCESSO: Nº 15.267/2019

DATA: 04/09/2019

INTERESSADO: Marilei Kroetz

ORIGEM: Departamento de Ciências Contábeis

ASSUNTO: Solicitação de não ressarcimento, conforme Art. 10º, parágrafo 6º da Resolução Nº 056/2010 CONSUNI.

HISTÓRICO:

08/08/2019 - O processo é autuado no SGPe.

02/09/2019 – A presidente do CONSEPE designa o conselheiro Oséias como relator.

DOS FATOS

O presente expediente, de objeto extremamente simplório, consiste em apreciar a solicitação da professora Marilei Kroetz quanto a não aplicação do ressarcimento devido a não conclusão tempestiva do curso de pós-graduação *stricto sensu* de doutorado em Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em Portugal. A título de esclarecimento, a professora Marilei Kroetz tem sua solicitação de afastamento para cursar o doutoramento autorizado na portaria nº 744/2015 para o período de 01/09/2015 até 31/08/2018. Não obstante, como é praxe, a docente solicita prorrogação por mais 12 meses, a qual foi aprovada e autorizada pela portaria nº 601/2018, ampliando a data fim do afastamento para o dia 31/08/2019.

Diante de dificuldade oriunda de acesso ao banco de dados gratuitos que consubstanciaria a corporificação do repertório conceitual da tese, a professora precisou prospectar outras fontes de pesquisa. Para tanto, promoveu uma reforma no projeto de pesquisa, a qual foi aprovado na UDESC e na instituição

anfitriã. Nesta reforma, os participantes apresentaram um cronograma de conclusão para fevereiro de 2020.

Sob a égide da Resolução Nº 056/2010 – CONSUNI, especificamente o parágrafo 6º do Art. 10º, que materializa o caso contingente de excepcionalidade de não ressarcimento por até seis meses, mediante justificativa fundamentada e apresentação de cronograma de conclusão devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso, vê-se, portanto, a partir desta narrativa, que é plenamente possível a concessão da solicitação da professora Marilei Kroetz de não ressarcimento.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é favorável a solicitação da professora Marilei Kroetz de não ressarcimento dos valores percebidos a título de vencimentos.

Prof. Oséias Pessoa

Relator

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Oséias Alves Pessoa, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE